EMENDAS Nº 06 a 10

REJEITADAS
14/07/2020
PRESIDENTE

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MENDES

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PL N.º 27/2020

Considerando que a Política Municipal de Inovação precisa ser inclusiva e fomentar mecanismos de incentivo à inovação no ambiente produtivo e social, apresento as seguintes emendas aditivas ao Projeto de Lei n.º 27/2020:

Art. 1º - Parágrafo único Nº 06

IV- desenvolver pesquisas, bem como capacitação e novas soluções para a preservação do meio ambiente, resíduos sólidos e saneamento básico.

Justificativa: A Política Municipal de Inovação precisa estar em consonância com as transformações do mundo e uma delas é a preservação a natureza. Compreender a importância em desenvolver pesquisas, capacitações e novas soluções para preservar o meio ambiente é uma política de inovação e se faz necessária ser destacada nas disposições gerais deste Projeto de Lei.

Art. 5º Nº 07

XIV – criar e fomentar de um Programa Municipal de Fomento a Bolsas de Pesquisa para realizar parceria com a Universidade, seja pública ou privada, que visem estudos sobre a inovação, gestão pública sustentável e outros temas relevantes para o desenvolvimento no Município de Salvador;

XV - prover o fomento ao associativismo e cooperativismo no Município de Salvador no que tange a Economia Solidária, Criativa, bem como o âmbito da gestão de resíduos sólidos.

Justificativa: Os objetivos da Política Municipal de Inovação precisam ter um caráter, sobretudo, educacional, nos quais, o fomento a ciência seja um dos elementos norteadores. Para tal, a pesquisa é um dos pilares da ciência, tal qual para a inovação. Investir em um Programa Municipal de Fomento de Bolsas de Pesquisa é compreender a importância das universidades como agentes de impulsionamento de inovação. Ademais, compreendendo a relevância do associativismo e do cooperativismo para a inovação, pesquisa e desenvolvimento, principalmente no âmbito da gestão de resíduos sólidos, se faz preciso a adequação destes objetivos, incluindo estas categorias como elementos principais de destaque.

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 6° Nº 08

VII – o incentivo a Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, que desenvolvam pesquisa, ações, gerem trabalho, no âmbito da gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, compostagem, reciclagem, bem como outros aspectos do trato com lixos orgânicos e inorgânicos.

Justificativa: Ressaltamos a necessidade do fomento aos trabalhos em equipe, versados na compreensão do associativismo e cooperativismo, bem como as atividades das Organizações Não Governamentais, nos quais desenvolvam trabalhos no âmbito do trato com os lixos orgânicos e inorgânicos. A inclusão deste referido artigo as diretrizes da Política Municipal de Inovação, compreende um avanço na pesquisa, desenvolvimento das políticas públicas no contexto do meio ambiente. Compreende o poder público como o elemento de condução do respeito a natureza para todo o citadino. Neste ensejo, justificamos e ressaltamos a necessidade da inclusão desta diretriz na redação deste referido Projeto de Lei.

Art. 15 - Seção III Nº 09

O Conselho Municipal de Inovação, com funções de natureza deliberativa, será constituído por 21 (vinte e um) membros, observados os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada estabelecidas no Município, que atuam em prol de sua inovação representantes de:

a) associações;

b) entidades representativas de categoria profissional;

c) instituições públicas e privadas; e

d) representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante.

III - 5 (cinco) representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento.

§ 3° A indicação dos representantes da sociedade civil e do setor empresarial ocorrerá através de eleição entre os seus pares;

§ 4° Não poderá haver mais de um representante da mesma associação, entidade representativa, instituição pública e privada, instituição de ensino superior, tecnológico e

profissionalizante, empresa, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, hub, agente de fomento ou sociedade civil organizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Inovação;

§ 5° Os membros do CMI serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Justificativa: O Art. 1°, Parágrafo Único da Constituição Brasileira de 88 diz que todo o poder emana do povo, que pode ser exercido diretamente. Nesse sentido não é só necessário, como imprescindível, que a sociedade civil detenha voz ativa e ressoante nas decisões deste conselho.

Nº 10 **Art. 25 - Subseção III - Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Inovação**

XII – criação de bolsas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado que fomente a pesquisa sobre a inovação, gestão pública sustentável e outros temas relevantes para o desenvolvimento no Município de Salvador.

Justificativa: É dever do poder público o investimento em ciência. Compreendendo que a Política Municipal de Inovação tem como princípios o fomento a inovação, surgimento de novas práticas de gestão e desenvolvimento do município; e a relação com as universidades, até mesmo na formação do Conselho Municipal de Inovação, se faz preciso a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação na criação de bolsas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado. Entende-se que a inovação deve e pode iniciar dentro dos espaços da universidade, realizando uma aproximação da Academia, o Município de Salvador e todos os soteropolitanos. Fortalecendo uma sociedade em rede, pautada na pesquisa, desenvolvimento e inovação onde a população será o principal beneficiado.

Salvador, 03 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL